

GRUPO I – CLASSE ___ – Plenário
TC 037.554/2021-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.
COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA ADMINISTRATIVA.
REQUERIMENTO DE ENVIO DE CÓPIA DE PEÇAS
PROCESSUAIS DO TC 016.435/2021-4. ATENDIMENTO
INTEGRAL. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin) (peça 7), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 8 e 9).

“INTRODUÇÃO”

1. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada a esta Casa pela Comissão Especial da PEC 32/20 - Reforma Administrativa (Câmara dos Deputados) por meio do Ofício nº 108/21-Pres., de 27/8/21, relativo à Solicitação de Informação ao TCU nº 12/2021 (decorrente da aprovação do Requerimento nº 125/2021, do Deputado Professor Israel Batista), que solicita o envio dos estudos da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Economia contendo a metodologia de cálculo que fundamentem a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC nº 32/2020, requeridos pelo Tribunal de Contas da União no processo TC-016.435/2021-4 (peça 2).

2. À peça 3 está consignado despacho da Presidente do Tribunal, encaminhando o processo à Segecex para as providências cabíveis. Encontra-se, ainda, à peça 4, Aviso da Presidência do TCU direcionado ao solicitante, dando-lhe ciência da autuação do presente processo e das medidas tomadas até o momento. À peça 5 está consignado o encaminhamento destes autos à SecexAdmin para as providências pertinentes.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de comissão parlamentar para solicitar a prestação de informações e a realização de auditorias e inspeções ao Tribunal de Contas da União.

4. O objeto da representação diz respeito a informações acerca de projeções de despesas realizadas com recursos federais, atraindo a competência do Tribunal de Contas da União nos termos do art. 71 da Constituição Federal. Assim, legítima a autoridade solicitante e reconhecida a competência fiscalizatória desta Corte de Contas, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

5. A presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN) requer o envio dos estudos da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Economia contendo a metodologia de cálculo que fundamentem a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC nº 32/2020.

6. Ressalte-se que tais informações, como destacado na SCN, foram requeridas por este Tribunal de Contas no bojo do processo TC-016.435/2021-4, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, representação autuada cujo representante é o Exmo. Sr. Israel Matos Batista, Deputado Federal. Salienta-se, conforme peça 18 desses autos, que foi acordado, entre as unidades jurisdicionadas nesse processo, que as informações requeridas seriam encaminhadas somente pelo Ministério da Economia, em virtude da competência legal da referida pasta ministerial sobre a matéria tratada na diligência.

7. De fato, tais informações foram encaminhadas pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, por meio da Nota Informativa SEI 28044/2021/ME (peça 24), acompanhadas de vários documentos, com estudos e outras notas informativas produzidas para atender a demandas de parlamentares e comissões do congresso Nacional, conforme quadro abaixo:

| Documento | Requerimento | Origem | Assunto | Peça |
|---------------------------------------|---------------|---|---|------|
| Nota Informativa SEI nº 22292/2021/ME | RIC 838/2021 | Deputado Fernando Monteiro, Comissão Especial PEC 32/2020 | Estudos existentes para a definição dos critérios e organicidade da avaliação de desempenho | 19 |
| Nota Informativa SEI nº 17251/2021/ME | RIC 619/2021 | Deputado Federal Professor Israel Batista | Declarações do Ministro na 27º Reunião Extraordinária de Audiência Pública da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania | 20 |
| Nota Técnica SEI nº 38126/2021/ME | RIC 925/2021 | Deputado Federal Rui Falcão, | Reforma Administrativa | 22 |
| Nota Informativa SEI nº 22590/2021/ME | RIC 836/2021 | Comissão Especial da PEC 032/2020 | Estimativa do impacto orçamentário referente à PEC 32/2020 | 23 |
| Nota Informativa SEI nº 21070/2021/ME | RIC 914/2021 | Deputado Federal Kim Kataguiri | Impacto financeiro referente à PEC 32/2020 | 27 |
| Nota Informativa SEI nº 27048/2020/ME | RIC 1275/2020 | Deputado Federal André Figueiredo | Reforma Administrativa | 29 |
| Nota Informativa SEI nº 22631/2021/ME | RIC 836/2021 | Comissão Especial da PEC 032/2020 | Estimativa do impacto orçamentário referente à PEC 32/2020 | 30 |
| Nota Técnica SEI nº 38607/2021/ME | RIC 925/2021 | Deputado Federal Rui Falcão | Reforma Administrativa | 31 |
| Nota Informativa SEI nº 26745/2021/ME | RIC 925/2021 | Deputado Federal Rui Falcão | Reforma Administrativa | 32 |
| Nota Informativa | RIC 837/2021 | Deputado Fernando | Estudos que subsidiaram a | 33 |

| | | | | |
|--|-----------------------|---|--|----|
| SEI nº 22352/2021/ME | | Monteiro, Comissão Especial PEC 32/2020 | elaboração da PEC 32/2020, relacionados à definição das formas de vínculos proposta e sua repercussão na organização da Administração Pública. | |
| Nota Informativa SEI nº 31828/2020/ME | RIC 1386/2020 | Deputado Federal Capitão Alberto Neto | Questões orçamentárias que influenciam na melhoria da saúde no Brasil. | 36 |
| Nota Informativa SEI nº 21678/2021/ME | RIC (SEI 16643856) | Comissão Especial da PEC 032/2020 | Estimativa de impacto orçamentário, financeiro e econômico da PEC 32/2020, no Regime Fiscal vigente. | 38 |
| Carta de Conjuntura número 48, 3º trimestre de 2020 | - | Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada | Impactos financeiros Da PEC 32/2020 | 26 |
| Estudo Especial n. 15 – 9 de abril de 2020 | - | IFI – Instituição Fiscal Independente | Impactos financeiros Da PEC 32/2020 | 28 |
| Nota técnica – Por que fazer uma reforma administrativa | - | CLP – Centro de Liderança Pública | Impactos financeiros Da PEC 32/2020 | 34 |

8. O art. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, estabelece que a Solicitação do Congresso Nacional é considerada integralmente atendida quando há comunicação ao colegiado solicitante da deliberação que determina, no caso de solicitação de informação, **o encaminhamento de informações, peças e documentos requeridos** e, se for o caso, do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos.

9. No caso em análise, houve deliberação recente acerca do processo conexo (TC-016.435/2021-4), por meio do Acórdão 2755/2021 - TCU - Plenário. Logo, é possível considerar a SCN integralmente cumprida, uma vez que sejam encaminhados à Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição 32, de 2020, a documentação catalogada no quadro acima, localizada entre as peças 19 a 38 do referido processo, bem como cópia do referido acórdão.

10. Deve-se, portanto, ser apreciado o presente processo com proposta de envio à Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição 32, de 2020, da documentação contendo a metodologia de cálculo que fundamentem a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC 32/2020, contida entre as peças 19 e 38 do TC-016.435/2021-4, bem como cópia do Acórdão 2755/2021 - TCU – Plenário.

CONCLUSÃO

11. A análise refere-se à Solicitação do Congresso Nacional encaminhada a esta Casa pela Comissão Especial da PEC 32/2020, que solicita o envio dos estudos da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Economia contendo a metodologia de cálculo que fundamentem a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC nº 32/2020, requeridos pelo Tribunal de Contas da União no processo TC-016.435/2021-4.

12. Conforme exame de admissibilidade, deve esta SCN ser conhecida. Deve, ainda, ser

considerada integralmente atendida após o envio da documentação contendo a metodologia de cálculo que fundamentem a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC 32/2020, contida entre as peças 19 e 38 do TC-016.435/2021-4, bem como Acórdão 2755/2021 - TCU – Plenário.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. *Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

- a) **conhecer** da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;
- b) **enviar** à Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição 32, de 2020, da Câmara dos Deputados, Requerimento nº 125/2021, do Deputado Professor Israel Batista, cópia do Acórdão 2755/2021 - TCU - Plenário, acompanhada a documentação contendo a metodologia de cálculo que fundamentem a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC nº 32/2020, contida entre as peças 19 e 38 do TC-016.435/2021-4, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, com fundamento no parágrafo único do art. 13, e do art.17 inciso I, da Resolução - TCU 215/2008;
- c) **declarar** integralmente atendida a solicitação, conforme art. 14, inciso IV da Resolução - TCU 215/2008;
- d) **arquivar** os presentes autos, com fundamento no art. 169, V do Regimento Interno do TCU.”

VOTO

A Solicitação do Congresso Nacional pode ser conhecida, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

2. Em análise, Solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao TCU pela Comissão Especial da PEC 32/20 - Reforma Administrativa, na Câmara dos Deputados, requerendo o envio dos estudos da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Economia contendo a metodologia de cálculo que fundamentaram a projeção de redução de gastos públicos em caso de aprovação da PEC nº 32/2020.

3. Referidos documentos compõem as peças 19 a 38 do processo TC 016.435/2021-4, também de minha relatoria, apreciado por esta Casa mediante o Acórdão 2.755/2021 – Plenário (Sessão Telepresencial de 24/11/2021 – Ata 46/2021 – Plenário), proferido nos seguintes termos, *verbis*:

“VISTOS e relacionados estes autos que tratam de Representação formulada pelo Deputado Federal Israel Matos Batista (peças 1 e 7) a respeito de possíveis irregularidades referentes à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2020, mais conhecida como Reforma Administrativa, tratando da possível falta de publicidade e de transparência dos documentos técnicos referentes ao seu impacto orçamentário-financeiro.

Considerando que após análise prévia das alegações do representante e dos documentos que se dispunha até então, foi elaborada instrução (peça 10) com proposta de realização de diligência à Casa Civil da Presidência da República para que encaminhasse a este Tribunal estudos contendo a metodologia de cálculo que fundamentam a projeção de redução de gastos públicos, a longo prazo, em caso de aprovação da PEC 32/2020.

Considerando o ofício 1896/2021/SE/CC/CC/PR, proveniente da Casa Civil da Presidência da República, comunicando que as informações requeridas pelo TCU seriam encaminhadas pelo Ministério da Economia, em virtude da competência legal da referida pasta ministerial sobre a matéria em análise.

Considerando que à peça 24 o Ministério da Economia, por meio da Nota Informativa SEI 28044/2021/ME, oriunda da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, prestou as informações solicitadas.

Considerando que o Ministério da Economia, prestou as informações solicitadas de forma transparente e não se recusou a enviar as solicitações feitas pelo parlamento federal.

Considerando que a análise elaborada pela unidade técnica demonstrou não haver a alegada falta de publicidade das informações referentes à Reforma Administrativa por parte do Ministério da Economia.

Considerando, ainda, a edição da Nota Informativa SEI 28044/2021/ME (peça 24), com informações claras acerca dos impactos financeiros decorrentes da PEC 32/2020, bem como dos cenários hipotéticos caso outras medidas sejam implementadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

a) *com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;*

- b) encaminhar ao representante os documentos constantes das peças 18 a 38 dos presentes autos, assim como cópia do presente Acórdão;
- c) informar ao representante que o conteúdo da presente deliberação pode ser acessado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
- d) com fundamento no art. 169, V do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.”

4. Quanto ao mérito do presente processo, verifico que a unidade técnica abordou, com bastante propriedade em sua minudente instrução (peça 7), cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias ao deslinde do feito, exaurindo a análise da matéria.

5. Sendo assim, acolho a proposta uníssona da Secex Admin, no sentido de prestar as informações detalhadas na instrução à peça 7 para Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição 32, de 2020, da Câmara dos Deputados.

6. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 2962/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 037.554/2021-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao TCU pela Comissão Especial da PEC 32/20 - Reforma Administrativa, na Câmara dos Deputados, requerendo o envio dos estudos da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Economia contendo a metodologia de cálculo que fundamentaram a projeção de redução de gastos públicos em caso de aprovação da PEC nº 32/2020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008, conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. com fundamento no parágrafo único do art. 13, e do art.17 inciso I, da Resolução - TCU 215/2008, enviar à Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição 32, de 2020, da Câmara dos Deputados, cópia do Acórdão 2.755/2021 – Plenário, acompanhada da documentação contendo a metodologia de cálculo que fundamentam a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC nº 32/2020, contida nas peças 19 a 38 do TC-016.435/2021-4 (Relator: Ministro Raimundo Carreiro);

9.3. com base no art. 14, inciso IV da Resolução - TCU 215/2008, declarar integralmente atendida a presente Solicitação;

9.4. com espeque no art. 169, V do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 48/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2962-48/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício